

Impossível, pois, pelas razões expostas, como se pretende com a proposição, denominar Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "Prof. André Broca" o antigo Ginásio Estadual "Prof. André Broca", de Roseira.

Justificado, nesses termos, o veto total oposto ao Projeto de lei n.º 348, de 1975, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), tenho a honra de restituir a matéria ao reexame dessa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Leonel Júlio, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 903, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Disciplina os regimes especiais de trabalho aplicáveis aos docentes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e das providências correlatas

Retificação

Onde se lê:
"Artigo 12 — prestarem ao REDEM"
Parágrafo único — prestarem ao REDEM"
Leia-se:
"Artigo 12 — prestarem em REDEM"
Parágrafo único — prestarem em REDEM"

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 536-75

Retificação

Na 37.ª linha:
Onde se lê:
".....Projeto de lei n.º 538 de 1975,"
Leia-se:
".....Projeto de lei n.º 536, de 1975,"

LEI N.º 906, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a constituir sociedade por ações denominada Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP e das providências correlatas

Retificação

Onde se lê:
"Artigo 10 — de sucessoras, assumirá"
Leia-se:
"Artigo 10 — de sucessora, assumirá"
Onde se lê:
"Artigo 17 — titular desta Pasta"
Leia-se:
"Artigo 17 — titular dessa Pasta."

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 541-75

Retificação

Onde se lê:
"A — n.º 89-75"
Leia-se:
"A — n.º 189-75"

LEI COMPLEMENTAR N.º 134, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1975

Fixa os vencimentos dos funcionários públicos civis do Estado e das providências correlatas

Retificações

Onde se lê:
"Artigo 6.º — ao Serevidor Público"
§ 2.º — ao Serevidor Público"
Leia-se:
"Artigo 6.º — ao Servidor Público"
§ 2.º — ao Servidor Público"
Onde se lê:
"Tabela I
Magistratura e Tribunal de Contas
.....
Padrão F — Tribuna Justiça"
Leia-se:
"Tabela I
Magistratura e Tribunal de Contas
.....
Padrão F — Tribunal de Justiça"
Onde se lê:
"Artigo 8.º — decorrendo direito"
Parágrafo único — decorrendo direito"
Leia-se:
"Artigo 8.º — decorrendo direito"
Parágrafo único — decorrendo direito"
Onde se lê:
"Artigo 9.º — el complementar"
Alçada Civil e"
Leia-se:
"Artigo 9.º — lei complementar"
Alçada Civil e"

LEI COMPLEMENTAR N.º 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

Adapta o Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa à nova estrutura administrativa

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicada.
"Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de dezembro de 1975.
Paulo Egydio Martins
Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1975
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.404, DE 5 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal número 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno rural com área de 1.032,00 (hum mil e trinta e dois) hectares e respectivas benfeitorias, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para implantação de canteiros e execução de obras, das barragens dos rios Jaguari e Jacareí e canal de ligação, imóvel esse com as medidas e limitações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo ESI-4622 a saber:

«O terreno começa no ponto O de coordenadas N 7.464.819,00 e E 352.935,00, na Rodovia Fernão Dias, seguindo em direção geral NE, paralelamente à referida rodovia passando pelos pontos 1, 2, 3, 4 inseridos no desenho anexo, cujas coordenadas estão explicitas em tabela, até o ponto 5 de coordenadas N 7.465.871,00 e E 353.928,00, por uma distância de 1.520 metros mais ou menos; do ponto 5 deflete à direita com rumo geral SE pela distância de 673 metros mais ou menos até o ponto 6 de coordenadas N 7.465.496,00 e E 354.487,00; daí segue no mesmo rumo pela distância de 452 metros mais ou menos até o ponto 7 de coordenadas N 7.465.105,00 e E 354.715,00; do ponto 7 continua em rumo geral SE pela distância de 717 metros mais ou menos até o ponto 8 de coordenadas N 7.464.425,00 e E 354.945,00; do ponto 8 deflete à direita com rumo geral SW pela distância de 1.901 metros mais ou menos até o ponto 9 de coordenadas N 7.462.545,00 e E 354.657,00; daí continua no mesmo rumo pela distância de 1.667 metros mais ou menos até o ponto 10 de coordenadas N 7.461.662,00 e E 353.242,00; do ponto 10 deflete à esquerda com rumo geral SE pela distância de 2.002 metros mais ou menos até o ponto 11 de coordenadas N 7.459.860,00 e E 354.116,00; daí deflete à direita com rumo W pela distância de 2.455 metros até o ponto 12 de coordenadas N 7.459.860,00 e E 351.661,00; do ponto 12 deflete à direita com rumo geral NW pela distância de 2.226 metros mais ou menos até o ponto 13 de coordenadas N 7.462.055,00 e E 351.285,00; do ponto 13 deflete à direita com rumo geral NE pela distância de 1.674 metros mais ou menos até o ponto 11 de coordenadas N 7.462.570,00 e E 352.878,00; daí deflete novamente à direita com rumo geral SE pela distância de 457 metros mais ou menos até o ponto 15 de coordenadas N 7.462.540,00 e E 353.335,00; do ponto 15 deflete à esquerda com rumo geral NE pela distância de 503 metros mais ou menos até o ponto 16 de coordenadas N 7.463.013,00 e E 353.508,00; deste ponto 16 deflete novamente à esquerda com rumo geral NW passando pelo ponto 17 de coordenadas N 7.463.980,00 e E 353.253,00 até encontrar o ponto O, início deste trabalho, por uma distância de 1.897 metros mais ou menos.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil aos 5 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.405, DE 5 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado constituído de um terreno rural com área de 225,34 (duzentos e vinte e cinco virgula trinta e quatro) hectares e respectivas benfeitorias, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para implantação de canteiros e execução de obras do canal e túnel de ligação das Bacias Jaguar — Jacareí e Cachoeira, imóvel esse com as medidas e limitações mencionadas na planta e memorial descritivo de n.º ESI — 4623, a saber:

«O terreno começa no ponto O de coordenadas N 7.459.138,00 e E 363.971,00 e segue rumo geral NW passando pelos pontos 1 de coordenadas N 7.459.288,00 e E 363.883,00, 2 de coordenadas N 7.459.375,00 e E 363.721,00, 3 de coordenadas N 7.459.550,00 e E 363.496,00, 4 de coordenadas N 7.459.653,00 e E 363.414,00 até o ponto 5 de coordenadas N 7.459.788,00 e E 363.328,00 pela distância de 934 metros mais ou menos; do ponto 5 deflete à esquerda com rumo geral SW pela distância de 626 metros mais ou menos até o ponto 6 de coordenadas N 7.459.450,00 e E 362.800,00; daí deflete à direita com rumo geral NW pela distância de 851 metros mais ou menos até o ponto 7 de coordenadas N 7.460.300,00 e E 362.750,00; do ponto 7 deflete à direita com rumo geral SE pela distância de 1.761 metros mais ou menos até o ponto 8 de coordenadas N 7.460.100,00 e E 364.500,00; daí deflete à direita com rumo geral SE pela distância de 1.343 metros mais ou menos até o ponto 9 de coordenadas N 7.459.150,00 e E 365.450,00; do ponto 9 deflete à direita com rumo geral agora SW pela distância de 848 metros mais ou menos até o ponto 10 de coordenadas N 7.458.550,00 e E 364.850,00; do ponto 10 continua defletindo à direita com rumo geral agora NW pela distância de 1.060 metros mais ou menos até o ponto 11 de coordenadas N 7.459.300,00 e E 364.100,00; deste ponto 11 deflete à esquerda com rumo geral SW até encontrar o ponto O início deste trabalho, por uma distância de 207 metros mais ou menos.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 1976

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.406, DE 5 DE JANEIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno e respectivas benfeitorias, necessárias à construção da Estação Elevatória de Ribeirão Pires, integrante do Sistema Adutor Metropolitano — SAM — Alça Sul, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º